



**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**1ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 364/2004**

A empresa vencedora da licitação na modalidade Convite - Edital nº 364/04-01, Processo Administrativo nº 50601.000261/2004-61, foi a ASC - Empreendimentos e Construções Ltda com propositivo valor total de R\$ 140.752,54 (Cento e quarenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO  
Coordenadora

(SIDECA - 12/01/2005) 393009-39252-2004NE900005

**3ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE**

**EXTRATO DE APOSTILA**

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, representado pelo Coordenador da 3ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre, Engº José Wanks Meireles Sales. CONTRATADA: Construtora Getel Ltda. INSTRUMENTO: PD/3-016/2000-00. ESPÉCIE: 2ª Apostila de Paralisação do prazo contratual do Contrato PD/3-016/2000-00 para execução dos serviços de pavimentação e melhoramentos na Rodovia BR-226/CE, trecho: Div. RN/CE - Div. CE/PI, subtrecho: Pedra Branca - Cruzeta, extensão: 33,0 km. RESUMO DO OBJETO: Paralisação do prazo contratual em 15.10.2004. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666/93. EFICÁCIA: Esta Apostila terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no D.O.U. PROCESSO: nº 50603.000038/2002-31. DATA DA ASSINATURA: 26.10.2004.

**10ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10001/2004**

Número do Contrato: 10010/2004. Nº Processo: 50610000584200283. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 88074364000167. Contratado: ICCILA-INDUSTRIA, COMERCIO ECONSTRUCOES IBAGE LTDA. Objeto: Supressão de Segmento e Redução do Valor Contratual. Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Vigência: 13/01/2005 a 04/07/2006. Valor Total: R\$1.019.581,03. Fonte: 111000000 - 2004NE901686. Data de Assinatura: 31/12/2004.

(SICON - 12/01/2005)

**16ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2005**

Número do Contrato: 16004/2002. Nº Processo: 50616001058200281. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 83665141000150. Contratado: SETEP TOPOGRAFIA E CONSTRUÇOES LTDA. Objeto: Termo aditivo de rratificação e aumento da parcela de reajustamento de preços, no valor de R\$ 1.528.615,92, elevando o seu valor de R\$ 682.444,98 para R\$ 2.211.060,90, sendo que o valor total do contrato passará de R\$ 5.967.682,70 para R\$ 8.178.743,60, permanecendo o valor a preços iniciais inalterado. Fundamento Legal: Art.55 e art.65, parágrafo 8º da Lei 8666/93, e alterações posteriores, e nacláusula QUARTA do contrato. Vigência: 14/01/2005 a 08/12/2005. Valor Total: R\$1.528.615,92. Data de Assinatura: 11/01/2005.

(SICON - 12/01/2005)

**19ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2004**

Nº Processo: 50619000231200201. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 36798718000112. Contratado: TRANSENGE TRANSPORTES ECONSTRUCOES LTDA. Objeto: Execução dos serviços de Manutenção (conservação/recuperação) da Rodovia BR-262/MS, trecho Div. SP/MS - Front. Brasil/Bolívia, subtrecho Entr. MS-184 (Buraco das Piranhas)-Entr. BR-359(B)(Fronteira Brasil/Bolívia)(Columbá), segmento Km 657,6(BMS1420) - Km 783,0(BMS1470). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 31/12/2004 a 06/01/2006. Valor Total: R\$1.900.426,46. Fonte: 111000000 - 2004NE902462 Fonte: 311000000 - 2004NE902472. Data de Assinatura: 31/12/2004.

(SICON - 12/01/2005)

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 10/2005**

Nº Processo: 50608000366/04-50. Objeto: Utilização das faixas de domínio na rodovia federal BR-116/SP, no trecho compreendido entre o km 478+274m e o km 478+668m, rota Jacupiranga-Duque de Caxias, no Estado de São Paulo, numa extensão total de 394m, com a exclusiva finalidade, pela PERMISSONARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTES E FIOS, PARA ATENDIMENTO A EMPRESA baNAER Pulverização Agrícola Ltda. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25 e 26, caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Artigo 25 e 26, caput, da Lei 8.666/93 Declaração de Inexigibilidade em 12/01/2005. ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA. Diretor-Geral do DNIT. Ratificação em 12/01/2005. ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA. Presidente da Diretoria Executiva do DNIT. Valor: R\$ 18.474,05. Contratada: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A- TELES P. Valor: R\$ 18.474,05

(SIDECA - 12/01/2005) 393003-39252-2005NE900732

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, CONTRATADA: SITRAN EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA. INSTRUMENTO: Contrato GERADMI - AD0003/2002-00. ESPÉCIE: 1ª Apostila de Reajustamento ao Contrato GERADMI - AD0003/2002-00. OBJETO: Inclusão de parcela de Reajustamento, vinculação de Nota de Empenho 2004NE902509, para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Edifício Sede do DNIT. FUNDAMENTO LEGAL: No § 1º do art. 3º da Lei 10.192/2001 c/c art. 65 inciso II letra "d", da Lei nº 8.666/93. EFICÁCIA: Esta Apostila terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União. Processo nº 50600.002807/2003-47

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2004**

Número do Contrato: 00001/1998, subrogado pelaUASG: 273087 - DNER SEDE EM EXTINCAO - DF Nº Processo: 50600000464/02-03. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 33386210000119. Contratado: SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS SA. Objeto: Adequação de Quantitativos sem Reflexo Financeiro e Sem a Inclusão de Novos Itens de Serviços ao Contrato PG-001/1998-00. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 art. 60 e 65, inciso I, alínea "a" e nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira Data de Assinatura: 29/12/2004.

(SICON - 12/01/2005)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2005**

Número do Contrato: 28/2003. Nº Processo: 50600001698/03-41. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 33451311000126. Contratado: NORONHA ENGENHARIA S/A. Objeto: Rratificação, suspensão de segmento Rodoviário e Redução do valor Contratual referente ao TT-028/2003-00. O prazo tem seu término previsto para a data de 12/07/2005. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 art. 60 e 65, inciso I letra "b" e 1º e 2º Data de Assinatura: 12/01/2005.

(SICON - 12/01/2005)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2004**

Número do Contrato: 42/2002. Nº Processo: 50600001851/02-59. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 46083754000153. Contratado: EQUIPAV SA PAVIMENTACAO ENGENHARIAE COMERCIO. Objeto: Prorrogação de prazo ao Contrato de Empreitada TT-042/2002-00. O prazo contratual, com vencimento previsto para 26/12/2004, passa a vencer em 15/06/2005, em virude da prorrogação de prazo de 171 dias consecutivos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 art. 57, inciso I e III, § 1º e na Cláusula Sexta Vigência: 13/01/2005 a 15/06/2005. Data de Assinatura: 24/12/2004.

(SICON - 12/01/2005)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2004**

Número do Contrato: 00085/1996, subrogado pelaUASG: 273087 - DNER SEDE EM EXTINCAO - DF Nº Processo: 50600000174/02-51. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 19465574000163. Contratado: ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA. Objeto: Restituição de Prazo, Vinculação de Nota de Empenho e Aumento de Valor a Preços iniciais, ao contrato de Empreitada PG-085/1996-99-00. O prazo contratual, com vencimento previsto para 10/09/2004, passa a vencer em data de 23/01/2005, em virude da restituição de 40 dias consecutivos, contados a partir de 15/12/2004. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 art. 57,60,65 e 79, inciso I, item III, § 5º, alínea "b" e nas Cláusulas Quinta e Sexta Valor Total: R\$10.449.793,23. Fonte: 100000000 - 2004NE901641. Data de Assinatura: 05/01/2005.

(SICON - 12/01/2005)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2004**

Número do Contrato: 00091/2001, subrogado pelaUASG: 273087 - DNER SEDE EM EXTINCAO - DF Nº Processo: 50600000438/02-77. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 10788628000157. Contratado: DELTA CONSTRUÇOES SA. Objeto: Rratificação, Aumento de Valor Contratual a Preços Iniciais e Vinculação de Notas de Empenho ao Contrato de Empreitada PG-091/2001-00. O prazo para execução dos trabalhos tem seu término para a data de 29/06/2005. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 art. 57 e 65, inciso II, alínea "d" e na Cláusula Quinta Valor Total: R\$2.111.337,00. Fonte: 311000000 - 2004NE902001 Fonte: 311000000 - 2004NE902314. Data de Assinatura: 31/12/2004.

(SICON - 12/01/2005)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005**

Número do Contrato: 97/2004. Nº Processo: 50600001663/02-21. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01379851000150. Contratado: CBV CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Inclusão de Parcela de Reajustamento no Valor de referente ao TT-097/2004.O prazo contratual, com vencimento previsto para 21/12/2004, passa a vencer em 19/06/2005, em virude da prorrogação por mais 180 dias consecutivos, contados a partir de 21/12/2004. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 art. 57 e 60, inciso I, Item III e nas Cláusulas Quinta e Sexta Vigência: 21/12/2004 a 19/06/2005. Data de Assinatura: 17/12/2004.

(SICON - 12/01/2005)

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Em Liquidação**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Tipo e nº do Instrumento: Termo Aditivo nº 2 ao Contrato nº 002/ER-CUB/2003. Processo: 50-114.869. Contratante: Rede Ferroviária Federal S/A, em liquidação, Escritório Regional de Curitiba. Contratado: Empresa Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda. Objeto: Contrato de prestação de serviços de conservação e limpeza nas dependências do escritório da RFFSA em Curitiba/PR. Prazo: 12 meses, com início em 12/04/2004 e término em 11/04/2005. Valor: R\$ 2.736,21 mensais. Data da Assinatura: 29/06/2004. Nome dos Signatários: Pela RFFSA: Ruy Alberto Zibetti. Pelo Contratado: Adonai Aires de Arruda.

Tipo e nº do Instrumento: Termo Aditivo 03 ao Contrato de Arrendamento de bens vinculados à prestação do serviço público de transporte ferroviário de carga da denominada Malha-Centro-Leste - contrato nº 048/96. Contratante: Rede Ferroviária Federal S/A, em liquidação. Contratada: Ferrovia Centro-Atlântica S.A.- FCA. Objeto: Alteração da relação dos ativos operacionais da RFFSA descritos no anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96 mediante a inclusão de bens ora classificados como não operacionais, a exclusão de outros bens antes qualificados como operacionais, bem como a retificação da metragem de bens operacionais. Data da Assinatura: 30/12/2004. Nome e cargos dos Signatários: Pela RFFSA: Edson Ronaldo Nascimento - Presidente da Comissão de Liquidação. Pela contratada: Mauro de Oliveira Dias e Eduardo de Salles Bartolomeo - diretores

**RETIFICAÇÃO**

No extrato de Convênio nº 57/2004, publicado no Diário Oficial da União - DOU, seção 3, página 89 do dia 06-01-2005, Deverá ser considerada a seguinte alteração:

Onde lê-se: Processo Administrativo nº 99-135.366/AG  
Leia-se: Processo Administrativo nº 99-135.533/AG

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO**

Contratante: União Federal por intermédio do Ministério Público Federal e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência de 28/12/04 a 27/12/05, bem como repactuar o preço, passando o valor mensal para R\$ 6.190,15. Data de Assinatura: 27/12/04. Pelo Contratante: Marcos Kimura - Secretário de Administração e pela Contratada: João Boer Neto - Diretor de Vendas. Processo nº 1.00.000.008083/2000-38.

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA  
2ª REGIÃO**

**EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: TROX DO BRASIL DIFUSÃO DE AR, ACÚSTICA, FILTRAGEM, VENTILAÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de difusor central - lote não adquirido em licitação fracassada. Valor: R\$17.644,35. Elemento de Despesa: 339030. Fundamento Legal: Art. 24, inc. V, da lei 8.666/93. Processo: 1.02.000.0001770/2004-81. Autorização: Celso Albuquerque Silva, Ordenador.

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA  
3ª REGIÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE 18/2004**

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, torna público o resultado do julgamento levado a efeito nos autos do Convite n.º 018/2004, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, óleo lubrificante e filtros de ar e óleo para os veículos da frota oficial desta Unidade Administrativa para o exercício de 2005, decidindo julgar fracassada a licitação, face a ausência do número mínimo de três empresas interessadas em concorrer, condição necessária para prosseguimento do certame.

São Paulo, 12 de janeiro de 2005.  
ADRIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA  
4ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Terceiro termo aditivo do Contrato n.º 21/2002 Objeto: alterar a cláusula sexta do contrato original. Contratada: Ação Expressa - Serviços Empresariais Ltda. Vigência: 30/12/04 a 29/12/05. Programa de trabalho: 03062058142640001. Natureza da despesa: 3.3.90.37. Data e assinatura: 29/12/04. Luiz Alberto Perrone, pela Contratante, e Delcio Rubenich, pela Contratada.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
ESTADO DE RORAIMA  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Extrato de Contrato de Aquisição, Instalação e Garantia de Equipamentos (Condicionadores de Ar tipo Split). Contratante: Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República no Estado de Roraima. Contratado: EMPRESA J. R. VALENTE. Objeto: Aquisição, a instalação e a prestação gratuita de assistência técnica de 01 (uma) Central Condicionadora de Ar Tipo Air Split para esta Procuradoria da República. Fundamento Legal: Autos do Processo Administrativo n.º 1.32.000.000275/2004-16 - MPF/PR-RR referente ao Pregão MPF/PR-RR n.º 007/2004, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, atualizada; na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto 3.555/2000. Programa De Trabalho: 03062058142640001. Elementos De Despesa: 33.90.39 e 449052. Notas De Empenho: 2004NE000311 e 2004NE000312, de 29 de dezembro de 2004. Vigência: O presente contrato terá vigência de 06/01/2005 à 05/01/2006, para os compressores, aparelhos e serviços de instalação. Assinam o Instrumento: pela Contratante, o Sr. Lenival Ferreira Dos Santos, Coordenador de Administração da PR/RR, e pela Contratada, o Sr. João Rocha Valente, Gerente Comercial.

Espécie: Extrato de Contrato de Aquisição, Instalação e Garantia de Equipamentos (Condicionadores de Ar tipo Split). Contratante: Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República no Estado de Roraima. Contratado: EMPRESA NORTE FRIO REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição, a instalação e a prestação gratuita de assistência técnica de 04 (quatro) Centrais Condicionadoras de Ar Tipo Air Split para esta Procuradoria da República. Fundamento Legal: Autos do Processo Administrativo n.º 1.32.000.000275/2004-16 - MPF/PR-RR referente ao Pregão MPF/PR-RR n.º 007/2004, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, atualizada; na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto 3.555/2000. Programa De Trabalho: 03062058142640001. Elementos De Despesa: 44.90.52 e 33.90.39. Notas De Empenho: 2004NE000310 e 2004NE000309, de 29 de dezembro de 2004. Vigência: O presente contrato terá vigência de 06/01/2005 à 05/01/2006, para os compressores, aparelhos e serviços de instalação. Assinam o Instrumento: pela Contratante, o Sr. Lenival Ferreira Dos Santos, Coordenador de Administração da PR/RR, e pela Contratada, o Sr. João Rocha Valente, Gerente Comercial.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
ESTADO DO TOCANTINS****AVISO DE PENALIDADE**

A Procuradoria da República no Estado do Tocantins, através do seu Procurador-Chefe - Substituto, com base no Inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93, atualizada, torna pública a aplicação de penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa REAL VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ 00.223.192/0002-86, pelo descumprimento de cláusulas do contrato 02/2004, firmado com esta unidade do MPF.

ADRIAN PEREIRA ZIEMBA  
Procurador-Chefe  
Substituto

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO**

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul. Contratado: Armato Empreendimentos Ltda. Objeto: Alterar a Cláusula Quarta - Aluguel, do Contrato Original. Elemento de despesa: 339039. Assinam: Tânia Akemi Fujisawa Uemura - Coordenadora de Administração - pela Locatária e Antonio Silva Batistella pelo Locador.

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 08160.010391/04. Contratantes: Ministério Público Militar e as Empresas: Garage Visconde da Gávea Ltda, Auto Posto Jaceguay Ltda, Posto Uruguiana Ltda, Auto Posto TS Ltda, Auto Posto Budião Ltda, VM Combustíveis Ltda, P.F. Petróleo e Combustíveis Ltda, Fernandes Neto & Cia Ltda, Auto Posto Azulino Ltda, Petrovan - Derivados de Petróleo Ltda. Objeto: Fornecimento de combustível, óleo lubrificante, filtros de óleo/ar e prestação de serviços de lavagem para os veículos oficiais das Procuradorias da Justiça Militar: Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Porto Alegre/RS, Curitiba/PR, Salvador/BA, Recife/PE, Fortaleza/CE, Campo Grande/MS, Belém/PA e, Manaus/AM, durante o exercício de 2005. Valor total anual estimado: R\$ 46.258,96, para material de consumo e R\$ 8.923,20 para prestação de serviços. Fundamento Legal: artigo 24, inciso V da Lei n.º 8.666/93. Ato de dispensa: 11/01/2005, por Caio Maciel Soares Botelho, Diretor do Departamento de Administração do MPM, Substituto. Ratificação: 11/01/2005, por Marcelo José Carril Pinheiro, Diretor-Geral Substituto do MPM.

**Tribunal de Contas da União****SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO  
CEARÁ****EDITAL Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2005**

TC n.º 015.323/2002-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADA a empresa LUIS AIRTON GUEDES DE FREITAS - ME, CNPJ n.º 02.597.878/0001-81, na pessoa de seu representante legal, Senhor Luis Airtton Guedes de Freitas, solidariamente com o Senhor Carlos Augusto Matos Pires - ex-Prefeito Municipal de Aquiraz/CE, e a Senhora Maria das Graças Barbosa - ex-Secretária de Educação do Município de Aquiraz/CE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE as quantias de R\$ 3.078,00 (três mil e setenta e oito reais) e R\$ 6.598,50 (seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 22/03/2000 e 05/05/2000, respectivamente, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em virtude dos superfaturamentos verificados nos Convites ns. 14/2000 e 22/2000. O não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que a empresa seja considerada revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/9. Ressalte-se que, sendo reconhecida, pelo Tribunal, a boa-fé nas alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, consoante disposto no art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443/92.

ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA  
Secretário  
Substituto

**EDITAL Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2005**

TC n.º 015.323/2002-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADA a empresa AURI SOARES DA SILVA - ME, CNPJ n.º 02.376.992/0001-81, na pessoa de seu representante legal, Senhor Auri Soares da Silva, solidariamente com o Senhor Carlos Augusto Matos Pires - ex-Prefeito Municipal de Aquiraz/CE, e a Senhora Maria das Graças Barbosa - ex-Secretária de Educação do Município de Aquiraz/CE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a quantia de 7.377,60 (sete mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 22/03/2000, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em virtude dos superfaturamentos verificados no Convite n.º 014/2000. O não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que a empresa seja considerada revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/9. Ressalte-se que, sendo reconhecida, pelo Tribunal, a boa-fé

nas alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, consoante disposto no art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443/92.

ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA  
Secretário  
Substituto

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO  
MARANHÃO****EDITAL Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2005**

TC n.º 015.598/2003-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO NORMANDO BÉZERRA DE FARIAS, Ex-Prefeito Municipal de Vitória do Mearim/MA, CPF n.º 002.910.483-15, que o Tribunal de Contas da União, ao apreciar o processo de Tomadas de Contas Especial em epígrafe, de conformidade com o Acórdão n.º 2.315/2004-TCU-2ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443/92, considerou-o revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º da Lei n.º 8.443/92 e julgou irregulares as referidas contas, condenando-o ao pagamento dos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, para comprovar perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, como se segue:

Data de repasse	Valor (R\$)
02/03/1999	15.862,00
30/03/1999	23.266,00
06/05/1999	22.208,16
18/05/1999	22.207,92
08/07/1999	22.207,92
04/08/1999	17.977,84
24/08/1999	23.265,44
01/10/1999	22.207,92
05/12/1999	21.150,40
25/12/1999	21.150,40

Resolveu, ainda, esta Corte de Contas, com fundamento no art. 19, caput, e 57 da Lei n.º 8.443/92, aplicar-lhe a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor. Informe, que, caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável será, imediatamente, executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, nos termos dos arts. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, e que após o trânsito em julgado do Acórdão condenatório e transcorrido o prazo estabelecido, sem o recolhimento da dívida e multa aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Tesouro Nacional respectivamente, o seu nome será incluído no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, nos termos da Decisão Normativa/TCU n.º 45, de 15 de maio de 2002, alterada pela Decisão n.º 52, de 3 de dezembro de 2003. Informe, ainda, que das Decisões proferidas pelo Tribunal cabem os recursos de que trata o artigo 32 da Lei n.º 8.443/92.

ILKA DOS SANTOS RIBEIRO  
Secretária  
Substituta

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO  
DE JANEIRO****EDITAL Nº 2 - SECEX/RJ, 12 DE JANEIRO DE 2005**

TC n.º 011.903/2002-6 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA LEMOS, CPF n.º 213.876.057-04, solidariamente com o Sr. Pedro Jorge Cherepe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta comunicação processual (art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU), apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional, mediante DARF, código da receita n.º 3498, a quantia original de R\$ 222.750,00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados na forma da legislação em vigor, a contar de 17.03.1999 até a data do efeito recolhimento, em decorrência da omissão de prestação de contas dos recursos transferidos mediante convênio firmado entre a Secretaria de Assistência Social/MPAS e a Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Ampliada/Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), com o objetivo de atender 891 crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 14 anos, residentes na zona rural do município. O recolhimento tempestivo do débito somente sanará o processo caso seja reconhecida a boa-fé do envolvido e não tenha sido constatada outra irregularidade nas contas, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443/1992. O não atendimento à presente citação, no prazo assinalado, implicará revelia para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

VIRGILIUS DE ALBUQUERQUE  
Secretário  
Substituto